



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1357/2019

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2019.

Processo nº 5074614-52.2019.4.02.5101,
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 1º **Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **consulta em urologia**.

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração do presente Parecer Técnico foram considerados os documentos médicos mais recentes acostados ao processo.
2. Em (Evento 1, ANEXO2, Página 5) encontra-se documento médico da Paróquia Sagrado Coração, emitido em 04 de setembro de 2019, pelo ginecologista [REDACTED], onde encaminha o Autor para **acompanhamento urológico** devido à **hipertrofia de próstata**. É descrito que o mesmo apresenta sintomas (**nictúria** e **polaciúria**) e ao exame de ultrassonografia, a próstata apresenta-se heterogênea com pressão no assoalho vesical.
3. Foi acostado laudo de ultrassonografia de próstata, do Centro de Imagem (Evento 1, ANEXO2, Página 9), emitido em 29 de maio de 2019, assinado pela médica [REDACTED] onde descreve o resultado: *“próstata de contorno regular, heterogênea, medindo 4,0 x 3,9 x 4,9 cm, edentando o assoalho vesical. Peso estimado em 41,8g”*.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **hiperplasia prostática** consiste no aumento nas células constituintes da próstata levando ao aumento do órgão (**hipertrofia**) e impacto adverso na função do trato urinário inferior. Pode ser causado por aumento na taxa de proliferação celular, taxa reduzida de morte celular ou ambos¹. A ocorrência de **hipertrofia prostática benigna** ou carcinoma de próstata traduzem uma situação de obstrução ao fluxo urinário com consequente esvaziamento vesical incompleto, denominada prostatismo².

2. A **nictúria** é a frequente micção à noite, interrompendo o sono. Frequentemente é associada com obstrução do fluxo, diabetes *mellitus* ou inflamação da bexiga (cistite)³.

3. A **polaciúria** caracteriza-se pelo aumento da frequência urinária que é um dos sintomas de armazenamento, sendo um acometimento das alterações da próstata⁴.

DO PLEITO

¹ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Hiperplasia prostática. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxisl660.exe/decserver/?IsisScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Hipertrofia%20Prost%E1tica>. Acesso em: 30 dez. 2019.

² HEILBERG, I P.; SCHOR, N. Abordagem diagnóstica e terapêutica na infecção do trato urinário – ITU. Revista da Associação Médica Brasileira, v. 49, n. 1, p. 109-116, 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ramb/v49n1/15390.pdf>>. Acesso em: 30 dez. 2019.

³ BVS – Biblioteca Virtual em Saúde. Descrição de nictúria. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxisl660.exe/decserver/?IsisScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Nict%FAria>. Acesso em: 30 jan. 2019.

⁴ RegulaSUS. Hiperplasia Prostática Benigna. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/tsrs/telessauders/documentos/protocolos_resumos/urologia_resumo_hiperplasia_prostatica_benigna_TSRS.pdf>. Acesso em: 30 dez. 2019.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento⁵.
2. A **urologia** é uma especialidade da medicina que trata do trato urinário de homens e mulheres e do sistema reprodutor dos homens. Os órgãos estudados pelos urologistas incluem os rins, ureteres, bexiga urinária, uretra e os órgãos do sistema reprodutor masculino (testículos, epidídimos, ducto deferente, vesículas seminais, próstata e pênis)⁶.

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente, para elucidar quanto à eficácia do tratamento, informa-se que a decisão sobre o tratamento deve ser individualizada e compartilhada com o paciente. As principais opções de manejo são: Expectante (conservador), medicamentoso e tratamento cirúrgico, devendo ser encaminhado ao urologista quando apresentar sintomas como trato urinário inferior (jato urinário fraco ou intermitente, esforço, esvaziamento incompleto, polaciúria, urgência/incontinência, nictúria) e nos casos de próstata maior que 40 g⁷.
2. Assim, considerando que o Autor apresenta quadro clínico de hipertrofia de próstata, com nictúria e polaciúria e próstata com peso estimado em 41,8g (Evento 1, ANEXO2, Páginas 5 e 9), informa-se que a **consulta em urologia está indicada** ao manejo de seu tratamento. Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o seguinte código de procedimento 03.01.01.007-2.
3. Para ter acesso à consulta pleiteada, sugere-se que o Autor se dirija à sua unidade básica de saúde de referência, munido de encaminhamento médico para o atendimento prescrito, a fim de ser encaminhado via Central de Regulação para uma unidade apta em atendê-lo.
4. De acordo com a plataforma Onde Ser Atendido⁸ da Prefeitura do Rio de Janeiro, e segundo endereço do Autor informado na Inicial (Evento 1, INIC1, Página 1), a unidade básica de saúde de referência do Autor é o Centro Municipal de Saúde Milton

⁵ CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM. Resolução CFM N° 1958/2010. Disponível em: <http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2010/1958_2010.htm>. Acesso em: 30 dez. 2019.

⁶ HUOL – Hospital Universitário Onofre Lopes. Hospitais Universitários Federais – EBSEH. Definição de urologia. Disponível em: <<http://www.ebserh.gov.br/documents/16628/219278/Urologia.pdf/2ecb24bb-34ce-4621-bf05-c1c6b96166d7>>. Acesso em: 30 dez. 2019.

⁷ RegulaSUS. Hiperplasia Prostática Benigna. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/telessaunders/documentos/protocolos_resumos/urologia_resumo_hiperplasia_prostatica_benigna_TSRs.pdf>. Acesso em: 30 dez. 2019.

⁸ Onde Ser Atendido. Prefeitura do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ramb/v49n1/15390.pdf>>. Acesso em: 30 dez. 2019.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Fontes Magarão, situado na Av. Amaro Cavalcanti, n. 1387, Engenho de Dentro, Rio de Janeiro.

5. Adicionalmente, em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER), não foi localizada solicitação para o Autor no âmbito do SUS.

6. Por fim, salienta-se que o fornecimento de informações acerca de **menor custo e disponibilidade do insumo em estoque não constam no escopo de atuação deste Núcleo.**

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA SILVA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

MARCELA MACHADO DURAO
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02